PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 174/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 041/2025

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe **"Institui, no âmbito do Município de Buritis, a semana de Prevenção á Adultização e Erotização infantil e dá outras providências. "**

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal Propõe a essência desta proposição reside no propósito de **fortalecer a proteção integral** da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo Artigo 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Busca-se, por meio de ações coordenadas, combater eficazmente práticas sociais e culturais que levam à erotização precoce, resultando na perca da infância e na exposição de menores a situações inadequadas à sua faixa etária.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 174/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça,** em Reunião realizada no dia **29 de Outubro 2025,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 174/2025.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator

Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Membro Ad.Hoc

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 174/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 041/2025

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe ***"Institui, no âmbito do Município de Buritis, a semana de Prevenção à Adultização e Erotização Infantil e dá outras providências ."***

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe sobre a essência desta proposição reside no propósito de fortalecer a proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo Arigo 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Busca-se, por meio de ações coordenadas, combater eficazmente práticas sociais e culturais que levam erotização precoce, resultando na perda da infância e na exposição de menores a situações inadequadas à sua faixa etária.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social,** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 174/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação , Saúde e Bem-Estar Social,** em Reunião realizada no dia **06 de novembro 2025,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 174/2025.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Presidente

Juliana Cibelly dos Santos
Relatora

Ueder Rodrigues Ferreira
Membro